



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Am</i>	01

PROJETO DE LEI Nº 401 /2013

Cria o Parque Municipal da Pampulha.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica criado o Parque Municipal da Pampulha.

Art. 2º. A criação e implantação do Parque Municipal têm por finalidade a preservação e recuperação de nascentes, mananciais, áreas de brejo e de recarga de lençol freático.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá identificar as nascentes, mananciais, áreas de brejos e de recargas de lençol freático do Parque Municipal por meio de estudo técnico.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA, do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares

1301-01-04-000338-001

PL 401/13

DIRLEG	FL.
Ana	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vereador PV

JUSTIFICATIVA

A criação e implantação do Parque Municipal da Pampulha têm por finalidade a preservação e recuperação de cerca de 30 (trinta) nascentes já catalogadas e georeferenciadas, mananciais, área de brejos e de recarga do lençol freático.

A proteção das nascentes é fundamental para a produção de água em quantidade e qualidade, o que é muito importante no caso da Lagoa da Pampulha, que sofre com o assoreamento e a poluição hídrica.

Por estas razões, submeto este projeto de lei aos meus pares e conto com a colaboração de todos para a aprovação do mesmo.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2012



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV